CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL E TABELIÃO - ATO Nº 895/97

# 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá

*Oficial Titular: Moises Barbosa de Souza Filho*

Rua Floriano Berger, 222 - 1º Andar - Centro
Tel.: 27998716336 - Email: cartorio1oficiosmj@gmail.com

## ***REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS***

## ***REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS***

## ***Nº 356 de 27/04/2026***

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 24/04/2026, o qual foi protocolado sob nº 5503, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **356** e averbado no registro primitivo nº 356 no Livro B deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá na presente data.

Apresentante
**MURILO BOSA VAGO**

**Natureza**
Documento - Outros > Ata-Registro > Aditamento/alteração

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

SERGIO RODRIGUES DIAS FILHO:110.309.407-62 (Padrão: ICP-Brasil)
RENATA APARECIDA LUCAS:009.627.287-21 (Padrão: ICP-Brasil)
MURILO BOSA VAGO:118.799.427-80 (Padrão: Gov.br)

SANTA MARIA DE JETIBA - ES, 27 de abril de 2026

**Assinado eletronicamente**

MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
**rtdbrasil.org.br/certidaoregistro**
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**356**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
**selo.tjes.jus.br**

Selo Digital
**022996.VLR2601.01624**

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL DE REGISTRO

Registro Nº
**356**
**27/04/2026**

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

# ESTATUTO SOCIAL

# IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU (IC&VB)

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

**Artigo 1º** - O **IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU (IC&VB)**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional, com autonomia administrativa e financeira, inscrito no CPNJ sob o nº 21.038.284/0001-85, constituído por tempo indeterminado em quinze de agosto de dois mil e quatorze, sob a forma de associação registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, sob o nº 356, livro A, doravante denominado também pela sigla **IC&VB**.

**Artigo 2º** - O **IC&VB** poderá ter sede itinerante, conforme decisão justificada, pública e transparente de seu Conselho de Administração, levando em conta critérios técnicos, logísticos e econômicos, estando sediado, atualmente, na Rua Jerônimo Vervloet, nº 170, Centro, Santa Teresa/ES, CEP 29650-000, com foro jurídico na mesma cidade.

**Parágrafo Único**: Nos termos do artigo 45, o presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do **IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU (IC&VB)**, em reunião realizada na data de 24 de março de 2026, e entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

**Artigo 3º** - O **IC&VB** tem como finalidades:

I - Promover a elaboração, a execução e o monitoramento de um planejamento turístico estratégico para o desenvolvimento socioeconômico integrado, justo, e produtivamente inclusivo do turismo sustentável nos municípios da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, cujos elementos norteadores são a justiça social, bem como, a defesa e proteção do meio ambiente, incluindo a gestão eficiente de recursos naturais, a minimização

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE TÍTULOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL DE REGISTRO

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

de resíduos, o respeito à biodiversidade regional e o incentivo a projetos pela ótica da sustentabilidade, da economia verde, do consumo consciente e do uso das energias renováveis para destinos, produtos e serviços turísticos, estimulando a conservação do turismo rural, da identidade cultural típica de cada localidade, do artesanato e dos patrimônios natural, social, agropecuário, cultural artístico, religioso, histórico e turístico pertinentes à cada realidade comunitária local para as presentes e futuras gerações;

II - Propor e debater políticas públicas para o desenvolvimento integrado do turismo na **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, assim como, assessorar os municípios e as entidades públicas e privadas em projetos coerentes com o Estatuto do **IC&VB**;

III - Qualificar a atividade turística dos municípios que integram a **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, de modo a estimular o senso de pertencimento regional, o desenvolvimento econômico cooperado e a equidade entre todos os Associados, independentemente de sua origem, e a promover a utilização efetivamente sustentável dos recursos naturais, rurais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;

IV - Contribuir, através da experiência institucional que possui e com a efetiva participação dos municípios de sua área de abrangência, com o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental compartilhado e descentralizado da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**;

V - Participar, enquanto Instância de Governança Regional do Turismo perante o Programa Nacional de Regionalização do Turismo (PRT) do Ministério do Turismo, da correta execução da política turística regional e atuar como órgão consultivo quando assim for solicitado pelas autoridades municipais, estaduais e federais, representando os interesses do setor turístico da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES** junto a órgãos públicos, entidades privadas, conselhos e demais fóruns que possam qualificar o exercício das atribuições estatutárias do **IC&VB**;

VI - Desenvolver e apoiar pesquisas qualitativas e quantitativas, promovendo o intercâmbio de conhecimentos com instituições renomadas de ensino e pesquisa, para a criação e a atualização periódica de um banco de dados socioeconômicos regionais que servirá de base para as ações institucionais e, igualmente, para as deliberações do Conselho de Administração. No mesmo sentido, incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão no campo das artes, da cultura, dos agronegócios, do turismo e do mercado de eventos em geral, incluindo a promoção de dados científicos e culturais e o reconhecimento de produtos típicos regionais com Indicação Geográfica.

VII - Identificar fontes e captar recursos públicos e privados, em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, para o desenvolvimento do turismo e de demais atividades de interesse público e relevância social com impacto direto ou indireto na qualificação do fluxo turístico;

VIII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

IX - Captar, realizar, correalizar e apoiar eventos de alcance regional, nacional e internacional para a **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, assim como, desenvolver e incrementar os eventos já existentes e que se encontram dentro dos objetivos do **IC&VB**, visando a criação de um calendário anual unificado de eventos regionais;

X - Apoiar, em âmbito regional e estratégico, a qualificação dos Conselhos Municipais de Turismo e a atuação local das Associações Turísticas e Culturais Municipais, pois são fundamentais para aumentar a capilaridade e a perenidade das políticas públicas de turismo na **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**;

XI - Manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres nos âmbitos regional, nacional e internacional, a elas se associando objetivando fortalecer o **IC&VB**;

XII - Promover treinamentos e cursos de aperfeiçoamento para aprimorar a mão de obra do setor de turismo da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, mediante convênios com estabelecimentos de ensino renomados e entidades congêneres, mas também por meio do estímulo a políticas públicas de urbanismo, de habitação e de logística voltadas para qualificar o ecossistema de oportunidades de trabalho com a finalidade de que os trabalhadores e prestadores de serviço tenham oportunidades de moradia e de deslocamento em proximidade aos seus locais de trabalho e, com isso, os empreendimentos tenham recursos humanos disponíveis e condições operacionais para funcionar regularmente também durante o período de segunda-feira à sexta-feira;

XIII - Apoiar as entidades culturais, artísticas e esportivas da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, bem como as atividades por elas desenvolvidas, por exemplo: exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, música e atividades congêneres;

XIV - Experimentar, de forma não lucrativa, novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, especialmente àqueles voltados ao mercado do turismo;

XV - Criar e manter uma política equilibrada e sustentável de ações estratégicas de gestão, comunicação e geração de novos negócios para fomentar, divulgar e apoiar o crescimento econômico dos empreendimentos Associados. Dentro desse contexto, promover o voluntariado, intermediar soluções e cultivar parcerias entre Associados, incentivando a troca de experiências, de negócios e de informações, inclusive, estabelecendo parcerias com entidades congêneres;

XVI - Colaborar para estruturação dos equipamentos e serviços de bens comuns nos municípios que compõem a **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, tais como: infraestrutura de sinalização, iluminação e paisagismo, entre outros, assim como, apoiar a estruturação e a gestão profissional das Associações Turísticas Locais nos municípios e nas comunidades para que, no acompanhamento próximo das questões locais, elas sejam fortalecidas e contribuam qualitativamente para o aperfeiçoamento da gestão descentralizada do turismo;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE TÍTULOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL DE REGISTRO

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

XVII - Promover a região e apoiar a comercialização de produtos regionais e da agroindústria da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES** em esfera estadual, nacional e internacional. Incentivar, apoiar e promover a produção e comercialização de lembranças de viagem, artesanatos e trabalhos manuais, inclusive com exclusividade quanto aos itens com a marca do **IC&VB** e da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste Estatuto;
XVIII - Fortalecer as artes, a cultura e seus valores históricos, bem como, contribuir para o fomento do empreendedorismo cultural e da geração de emprego e renda por meio da qualificação da cadeia de produção cultural, inclusive, participando ativamente de editais e programas de captação de recursos a serem empregados no fomento à cultura e, também, às manifestações artísticas e às atividades artesanais, esportivas e sociais, objetivando a promoção, a proteção, a organização e a capacitação dos profissionais dessas áreas no âmbito da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**;
XIX - Acompanhar e orientar as modificações nos padrões de arquitetura típica da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES** visando manter as características da cultura local, bem como, denunciar ações de degradação ambiental e paisagística, acionando os órgãos competentes quando necessário;
XX - Realizar, na condição de Entidade Gestora, a gestão e a execução técnica de Parques Tecnológicos com ênfase na integração das cadeias produtivas de agronegócios e de turismo rural da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, para promover a cultura de inovação, da competitividade agroindustrial, da capacitação agroempresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico inovador ligadas aos agronegócios e ao turismo rural.

**Artigo 4º** - O **IC&VB** observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I - Manter permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;

II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública;

III - Adotar boas práticas de governança e *compliance* para, à luz dos pilares ESG (*Environmental, Social and Governance*) contidos neste Estatuto, coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, sob qualquer forma e a qualquer título, de vantagens ilícitas para quaisquer pessoas, especialmente, membros do quadro social e gestores do **IC&VB**, assim como, *stakeholders*;

CARTÓRIO
1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL DE REGISTRO

Registro Nº
356
27/04/2026

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

IV - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) ou de outra que vier a substitui-la, bem como convênios com instituições públicas ou privadas, contratos, e outras espécies de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito nacional e internacional;

V - O **IC&VB** primará pelo cumprimento rigoroso da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e das Leis vigentes no país, com especial atenção aos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (atualmente, a Lei Federal nº 13.019/2014) e da Lei Estadual nº 11.970/2023 (Dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado do Espírito Santo, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e o Sistema Estadual de Turismo), assim como, pela observância dos princípios da justiça social, diversidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, ética, cooperação, sustentabilidade, probidade, razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, publicidade, busca permanente da qualidade, da durabilidade, da economicidade e da eficiência, bem como, da transparência na aplicação dos recursos;

VI - O **IC&VB** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**Parágrafo Primeiro**: No desenvolvimento de suas atividades, o **IC&VB** não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, etnia, gênero, opinião política ou crença, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

**Parágrafo Segundo**: Para fins de celebração de parcerias com o Poder Público, o **IC&VB** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para a captação, realização e correalização de eventos de alcance regional, nacional e internacional; o desenvolvimento dos agronegócios e do turismo nas suas diversas modalidades; o fomento ao empreendedorismo, à economia criativa e à cultura; a defesa e proteção do meio ambiente, do turismo rural, do artesanato e do patrimônio cultural, natural, paisagístico, artístico, religioso, histórico, arquitetônico e gastronômico da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**.

**Parágrafo Terceiro**: O **IC&VB** não distribui, entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, quaisquer eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE TÍTULOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL DE REGISTRO

Registro Nº
356
27/04/2026

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

## CAPÍTULO II

## DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DO QUADRO SOCIAL
## ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - A área de abrangência do **IC&VB** compreende os municípios integrantes da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, conforme atualizado periodicamente no Mapa do Programa de Regionalização do Turismo (PRT).

**Artigo 6º** - Os Associados do **IC&VB** serão organizados nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores;
II - Associados Mantenedores.

**Artigo 7º** - São considerados Associados Fundadores todos aqueles que constituíram a Assembleia Geral de Fundação, tendo assinado o respectivo livro de ata.
**Parágrafo Único**: Os Associados Fundadores, bem como as Entidades ou Instituições que eles representam, não estão isentos de pagar as contribuições associativas e/ou taxas de turismo fixadas pelo Conselho de Administração para a manutenção do **IC&VB**.

**Artigo 8º** - Para o quadro de Associados Mantenedores, poderão ser admitidas pessoas jurídicas e pessoas físicas maiores de 18 anos. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade (Termo de Adesão de Associado), que a submeterá ao Conselho de Administração e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Quando pessoa jurídica, apresentar contrato social atualizado e com número de CNPJ da pessoa jurídica que representa, acompanhado de documento de identidade com número de CPF do representante legal, assim como, número de telefone e endereço de e-mail de ambos. Quando pessoa física, apresentar documento de identidade com número de CPF, comprovante de endereço residencial, número de telefone e endereço de e-mail;

II - Caso o interessado represente mais de um negócio ou pessoa jurídica, deverá indicar qual negócio ou pessoa jurídica será objeto do pedido de associação. Nesse contexto, caso o representante tenha interesse de estender os benefícios associativos a mais de um negócio

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

ou pessoa jurídica, deverá apresentar pedido de associação complementar para cada novo negócio ou pessoa jurídica, além de comprometer-se ao pagamento de uma contribuição associativa específica e independente para cada negócio ou pessoa jurídica nos termos do respectivo segmento de atuação;

III - Concordar integralmente com o presente Estatuto, cumprir e fazer cumprir os termos nele contidos;

IV - Ter idoneidade moral, reputação ilibada e conduta ética;

V - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo Único**: Entidades e Instituições também poderão ser mantenedoras do **IC&VB**, desde que preenchidos os requisitos acima elencados e, especialmente, tenham afinidade integral e defendam os mesmos valores estatutários que orientam a atuação do **IC&VB**, quais sejam, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Artigo 9º** - Os títulos de Associado são intransferíveis e os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 10** - São deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste Estatuto, sempre respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;
II - Manter conduta, inclusive por empresas de qualquer forma coligadas, no Brasil ou no exterior, junto a fornecedores, congêneres e consumidores, que não prejudique a imagem do **IC&VB** e de seus respectivos integrantes, zelando por seu bom nome, patrimônio e interesses institucionais;

III - Honrar o pagamento tempestivo das contribuições associativas;

IV - Comunicar ao Conselho de Administração eventual alteração de representante perante a entidade, bem como, enviar atualizações de contrato social ou estatuto, horários de funcionamento e identidade visual. Igualmente, observar o prazo descrito no artigo 11, inciso IV, para eventual pedido de desligamento do **IC&VB**;

V - Participar, apoiar e divulgar atividades, inclusive eventos realizados, correalizados e apoiados pelo **IC&VB**.

CARTÓRIO
1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE TÍTULOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL DE REGISTRO
Registro Nº
356
27/04/2026

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

**Artigo 11** - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I - Comparecer às Assembleias Gerais, participar das discussões, fazer propostas, votar – desde que integrante do quadro de Associados Mantenedores há mais de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data de realização das eleições – e ser votado, neste último caso quando candidatar-se a cargo no **IC&VB** e preencher as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pelo **IC&VB**, na forma prevista neste Estatuto;

III - Requerer, juntamente com 1/5 (um quinto) dos Associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, em caso da omissão da pessoa competente para o ato de convocação;

IV - Desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **IC&VB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

V - Utilizar os logotipos do **IC&VB** em suas publicações impressas e digitais, bem como, em seus produtos e serviços, desde que obedeça rigorosamente aos critérios legais pertinentes e que a proposta visual seja previamente submetida, por escrito, pelo Associado e aprovada, também por escrito, pelo **IC&VB**, permanecendo o Associado responsável pelas consequências ao direito de imagem do **IC&VB**, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste Estatuto, sempre respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Artigo 12** - A perda da qualidade de Associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação deste Estatuto;

II - Difamação do **IC&VB**, ou de seus integrantes;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

V - Falta de pagamento por 4 (quatro) meses consecutivos das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro**: Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo**: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos Associados presentes.

**Parágrafo Terceiro**: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quarto**: O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **IC&VB**.

**Artigo 13** - Poderá receber o diploma de "BENEMÉRITO" do **IC&VB** a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho de Administração e, após, submetida ao referendo da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 14** - A administração do **IC&VB** é exercida sem qualquer remuneração ou retribuição, com as exceções previstas no parágrafo deste artigo, pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Administração;

V - Gestor de Projetos.

**Parágrafo Único**: Os serviços de gestão de projetos da entidade caberão ao cargo profissional de Gestor de Projetos, ocupado por pessoa sem direito a voto, mas com direito a voz nas reuniões da Assembleia Geral do **IC&VB**, que deverá ser remunerada dentro dos

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE TÍTULOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL DE REGISTRO
Registro Nº
356
27/04/2026

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

valores de mercado, compatíveis com a carga horária e a complexidade do trabalho, e cujos poderes serão previamente definidos pelo Conselho de Administração à luz deste Estatuto.

## SEÇÃO I

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário anualmente, no **mês de abril**, para deliberar sobre:

I - O *relatório anual de atividades* e andamento das ações estratégicas;

II - A *prestação de contas* com apresentação das demonstrações financeiras dos exercícios findo e corrente;

III - A *proposta orçamentária*, que deverá conter a definição do valor de alçada para contratação de serviços e pagamento de despesas da entidade;

IV - A eleição do Conselho de Administração, dos integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo a cada 3 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro**: A reunião ordinária da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, bem como, a eleição para os cargos acima, será presidida pelo ocupante do cargo de Gestor de Projetos que, dentre outras atribuições, será responsável por aferir quais dos Associados presentes estão em dia com suas obrigações estatuárias, especialmente o pagamento da contribuição associativa e o ingresso no quadro de Associados Mantenedores há mais de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data de realização das eleições, e, por consequência, têm direito a voto.

**Parágrafo Segundo**: A posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo ocorrerá imediatamente após a respectiva eleição.

**Parágrafo Terceiro**: Havendo atraso na eleição ou posse dos novos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, os antigos membros permanecem com seus mandatos prorrogados até a devida regularização.

**Parágrafo Quarto**: A escrituração contábil será elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

**Artigo 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer tempo para tratar de assuntos especiais, inclusive reforma do Estatuto e destituição dos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único**: A reforma do Estatuto e a destituição dos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo só poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, sendo exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 17** - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou totalmente em ambiente virtual, através de plataforma online, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou 1/5 dos Associados (em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração) mediante Edital enviado aos Associados por e-mail e afixado na sede social da entidade e em locais públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: a forma de realização, o endereço físico ou o *link* de acesso online, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Artigo 18** - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão legais achando-se presente a maioria dos Associados, porém, se na hora marcada pelo Edital de convocação não houver número suficiente de Associados, far-se-á uma nova chamada meia hora depois, podendo a referida reunião da Assembleia Geral realizar-se com qualquer número de Associados em segunda convocação, observado o teor dos Artigos 16 e 17.

**Parágrafo Primeiro**: Na hipótese de realização de reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral em ambiente virtual, cumpre ao Presidente desta, antecipadamente, providenciar a estrutura técnica interna necessária para a transmissão, participação dos Associados e gravação da reunião. O Presidente, ainda, poderá designar um "operador" da plataforma dentre os presentes, podendo inclusive ser designado algum funcionário e/ou colaborador do **IC&VB** para tal finalidade, o qual agirá sob as suas ordens. Saliente-se, nesse contexto, que cada Associado é responsável pela qualidade de seu respectivo equipamento externo (computador ou celular, por exemplo) e pela tranquilidade de seu ambiente de participação para que não haja quaisquer empecilhos ao exercício de seu direito de participação na reunião.

**Parágrafo Segundo**: Para fins de comprovação de presença na reunião da Assembleia Geral em ambiente virtual, o Associado ou o seu representante legal, ao acessar o link para participação, deverá informar os dados de identificação solicitados, sendo vedada a participação de terceiros não autorizados. Ao final da reunião da Assembleia Geral, será

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

gerado o relatório da plataforma contendo os nomes dos Associados participantes, o horário de ingresso e o tempo de permanência na reunião, o qual será impresso e servirá para todos os fins como lista comprobatória de presença.

**Parágrafo Terceiro**: As deliberações e votações ocorridas na reunião da Assembleia Geral em ambiente virtual, serão realizadas através de funcionalidade previamente designada dentro da plataforma utilizada, pelo Presidente, ou ainda, através de enquete virtual disponibilizada aos presentes para possibilitar a votação. Após a votação será computado um único voto por Associado com poderes para deliberar e em dia com suas obrigações estatutárias. Caso o mesmo Associado realize a votação na funcionalidade previamente designada e na enquete, será considerado apenas e tão somente, o primeiro voto dado.

**Parágrafo Quarto**: Para efeitos do voto previsto no parágrafo anterior, após a exposição da matéria, objeto de votação, e autorização pelo Presidente, os Associados poderão responder de acordo com as opções disponíveis para o tema em pauta ou solicitar a palavra para manifestação, sem deixar de selecionar uma das opções disponíveis para registro de resposta.

**Parágrafo Quinto**: Após a realização da reunião da Assembleia Geral em ambiente virtual, serão impressos os relatórios de presença e votação, bem como, será lavrada ata escrita contendo os principais pontos e votações das matérias, que, devidamente assinada por seu Presidente, será levada a registro.

**Parágrafo Sexto**: Para fins de comprovação, a reunião da Assembleia Geral em ambiente virtual será gravada e mantida nos arquivos do **IC&VB**, que somente poderá ser realizada segundo os interesses institucionais e pelo próprio **IC&VB**, sendo vedada aos participantes a utilização e/ou o compartilhamento com terceiros da gravação, mesmo que parcial, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste Estatuto, sempre respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo Sétimo**: É de responsabilidade dos Associados obter, perante seus representantes participantes da reunião da Assembleia Geral, as devidas autorizações de uso de imagem e voz pelo **IC&VB**, cuja utilização se dará nos termos do ordenamento jurídico vigente e em cumprimento ao presente Estatuto.

**Parágrafo Oitavo**: Na hipótese de realização de reunião da Assembleia Geral em ambiente virtual, o **IC&VB** não poderá ser responsabilizado por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou de conexão à internet dos Associados, nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle que, eventualmente, inviabilizem a participação na reunião.

**Artigo 19** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo para atender as exigências dos Artigos anteriores, e serão registradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

## SEÇÃO II

## DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 20** - O Conselho Consultivo é o órgão não remunerado de assessoramento do **IC&VB** incumbido de opinar de modo não vinculante sobre aquisição ou alienação de imóveis, dissolução da entidade, destituição dos Conselheiros eleitos e outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, sendo composto por Associados e não Associados, desde que os não Associados tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento turístico sustentável na **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES** ou tenham qualificação técnica de excelência e experiência em Conselhos a fim de contribuir efetivamente para qualificar as boas práticas de governança do **IC&VB**, organizado da seguinte forma:

I - Secretarias de Turismo dos Municípios da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, indicados no Mapa do Programa de Regionalização do Turismo (PRT), cuja Prefeitura seja parceira, com direito a 1 (um) membro por Município, indicado pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

II - Sociedade civil da **REGIÃO TURÍSTICA DOS IMIGRANTES**, com direito a 1 (um) membro por Município, indicado pelo respectivo Conselho Municipal de Turismo;

III - Associados Fundadores, bem como, o conjunto de Associados eleitos para o exercício de mandatos voluntários na antiga Diretoria Executiva e no atual Conselho de Administração, desde que, em todos os casos, continuem Associados ao **IC&VB**;

IV - Conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, escolhidos dentre o corpo de Associados; poderão ser, ainda, escolhidos dentre não Associados, *desde que tenham qualificação técnica de excelência e experiência em Conselhos a fim de contribuir efetivamente para qualificar as boas práticas de governança do **IC&VB***, contexto em que atuarão no âmbito do Conselho Consultivo, especificamente, como Conselheiros Externos.

**Parágrafo Primeiro**: Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral assim que encerrada a eleição do Conselho de Administração, mediante indicação, no ato, dos interessados, para um mandato de 3 (três) anos, entretanto, não podendo ultrapassar o mandato do Conselho de Administração. As suas atividades não serão remuneradas, a qualquer título. Será permitida a reeleição para o mesmo cargo no Conselho Consultivo.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE TÍTULOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL DE REGISTRO

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

**Parágrafo Segundo**: O Conselho Consultivo reunir-se-á apenas quando convocado para apreciar questões de suas atribuições, devendo tal convocação ser feita mediante e-mail do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro**: É de responsabilidade exclusiva de cada membro do Conselho Consultivo manter atualizada, junto ao **IC&VB**, a sua qualificação jurídica completa e, especialmente, os seus respectivos endereços de e-mail e número de telefone para contatos urgentes.

## SEÇÃO III

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 21** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) cargos de membros efetivos e 2 (dois) cargos de membros suplentes, não remunerados e eleitos pela Assembleia Geral assim que encerrada a eleição do Conselho de Administração, mediante indicação, no ato, dos interessados, para um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo, mas permitida a candidatura a outro tipo de cargo do Conselho Fiscal, desde que, a cada novo mandato, haja renovação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da chapa indicada. O prazo do mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o prazo do mandato do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único**: Não poderão compor o Conselho Fiscal sócio, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos integrantes do Conselho de Administração.

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no **mês de março**, em sua maioria absoluta; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração do **IC&VB**.

**Artigo 23 -** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos do Conselho de Administração, assim como, verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatuários;

II - Proferir e encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, uma vez por ano, no **mês de março**, parecer escrito sobre as atividades do **IC&VB** e sua situação econômica,

Página 000015/000027
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
Registro Nº 356
27/04/2026

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

financeira e contábil, assim como, sobre as operações patrimoniais realizadas, sobre as demonstrações financeiras do **IC&VB** e sobre os demais dados concernentes à *prestação de contas*, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias, que será lido pelo Presidente do Conselho de Administração na reunião ordinária da Assembleia Geral a ser realizada no **mês de abril** de cada ano;

III - Caso entenda necessário, recomendar formalmente ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa para apuração de fatos específicos.

**Artigo 24** - No Exercício de suas atribuições, mediante solicitação prévia por e-mail, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do **IC&VB**.

## SEÇÃO IV

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 25** - O **IC&VB** será administrado por um Conselho de Administração não remunerado composto por 5 (cinco) pessoas físicas eleitas em reunião ordinária da Assembleia Geral realizada com convocação especial para esse fim, para um mandato de 3 (três) anos, sendo composto por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente de Finanças e Captação de Recursos;
III - Vice-Presidente de Pessoas, Cultura Organizacional e Experiência dos Associados;
IV - Vice-Presidente de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional Integrado;
V - Vice-Presidente de Promoção e Segmentação.

**Artigo 26** - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Associados do **IC&VB** que estejam em dia com suas obrigações associativas e que tenham exercido, no mínimo, 2 (dois) mandatos completos no Conselho Consultivo ou no Conselho Fiscal, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

**Parágrafo Primeiro**: Com o escopo de facilitar o cumprimento tempestivo de demandas institucionais cotidianas de âmbito financeiro, bem como, preservar a eficiência operacional do **IC&VB**, o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente de Finanças e Captação de Recursos deverão residir no mesmo Município.

**Parágrafo Segundo**: É vedada a reeleição para o mesmo cargo, mas permitida a candidatura limitada a outros cargos do Conselho de Administração, desde que, a cada novo mandato, haja renovação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da chapa.

**Parágrafo Terceiro**: Os pedidos de registro de candidatura dos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração deverão contar com a indicação expressa dos nomes e da qualificação jurídica completa das pessoas que ocuparão os 5 (cinco) cargos respectivos, bem como, deverão contar na sua composição originária com pelo menos 1 (um) de seus membros com experiência na área financeira, a ser comprovada por declaração escrita ou documento hábil no momento da apresentação da candidatura.

**Parágrafo Quarto**: Os pedidos de registro de candidatura deverão ser apresentados via e-mail até 7 (sete) dias antes da realização da reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para a eleição. O e-mail deverá ser direcionado ao Gestor de Projetos que, nas 24h úteis subsequentes, dará parecer sobre o cumprimento dos requisitos estatutários e homologará parcial ou integralmente as candidaturas.

**Parágrafo Quinto**: O parecer mencionado no parágrafo anterior será enviado aos Associados por e-mail, sendo que as candidaturas poderão, nas 24h úteis subsequentes, substituir nomes que, eventualmente, não atendam aos requisitos estatutários. No mesmo prazo, também por e-mail, os Associados poderão impugnar as candidaturas apresentadas parcial ou integralmente, desde que devidamente fundamentados.

**Parágrafo Sexto**: Decorrido o prazo dos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, o Gestor de Projetos deliberará sobre a inscrição das candidaturas apresentadas, de forma irrecorrível, cujo resultado será enviado aos Associados por e-mail.

**Artigo 27** - A eleição do Conselho de Administração será feita por voto aberto, mediante escrutínio individual ou por aclamação, sendo presidida pelo Gestor de Projetos do **IC&VB**, conforme o rito previsto no Capítulo III, Seção I, deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro**: Não havendo disputa por cargos, a eleição será exclusivamente por aclamação.

**Parágrafo Segundo**: Na hipótese de reunião presencial da Assembleia Geral, o Gestor de Projetos convidará as candidaturas a indicarem um fiscal cada uma e procederá à chamada nominal dos representantes dos Associados devidamente habilitados e previamente identificados em lista própria, confeccionada para este fim e que deverá ser assinada como forma de confirmação de presença e confirmação de quórum. Na hipótese de reunião híbrida ou totalmente em ambiente virtual, a fiscalização será realizada por todos os

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

presentes e o quórum será verificado de acordo com o disposto nos parágrafos do artigo 18 deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro**: Encerrada a votação, serão contados os votos, para verificar coincidência com a lista de presenças e votantes, seguido da apuração e proclamação do resultado.

**Parágrafo Quarto**: Em caso de reunião híbrida ou totalmente em ambiente virtual, o Gestor de Projetos, auxiliado por dois Associados membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, em término de mandato e que não integrem qualquer candidatura, decidirá, de modo irrecorrível, eventuais incidentes que ocorram durante os trabalhos.

**Parágrafo Quinto**: A posse do Conselho de Administração será efetivada de imediato, logo após o encerramento da votação, e seu registro em cartório deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva eleição.

**Artigo 28** - Ao Conselho de Administração compete:

I - Gerir e representar o **IC&VB**, sempre que necessário, administrando seus bens;

II - Apresentar à Assembleia Geral o *relatório anual de atividades* do **IC&VB**;

III - Submeter tempestivamente, no **mês de fevereiro**, ao Conselho Fiscal a prestação anual de contas e os documentos contábeis pertinentes para posterior apresentação e aprovação da Assembleia Geral;

IV - Contratar, avaliar e demitir o Gestor de Projetos;

V - Proceder a escolha, a avaliação e dispensa de membros de seu quadro de prestadores de serviço;

VI - Fixar a contrapartida financeira e delimitar as tarefas do Gestor de Projetos no âmbito das atribuições previstas no artigo 34 deste Estatuto;

VII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a *proposta orçamentária* correspondente;

VIII - Dar parecer sobre os pedidos de ingresso de novos Associados;

IX - Aplicar penalidade aos Associados, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

X - Estabelecer os critérios e regras de participação em suas reuniões, de cumprimento obrigatório por seus integrantes;

XI - Deliberar, sob provocação do Presidente do Conselho de Administração, sobre a contratação de empréstimos, aquisição de bens imóveis, alienações, caução ou hipoteca dos bens da entidade, com o devido registro em Ata de Reunião, à luz dos limites e das finalidades deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro**: A aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, previstas neste Estatuto, será proporcional à gravidade da infração estatutária, regulamentar ou ética cometida pelo Associado.

**Parágrafo Segundo**: A infração será apurada a partir de apresentação de notícia escrita e fundamentada ao Conselho de Administração ou de ofício por este, que designará um de

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

seus integrantes para a instrução, inclusive nas ocasiões em que a infração for de natureza ética.

**Parágrafo Terceiro**: A apuração da infração observará procedimento próprio e sigiloso, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa ao Associado ao qual esteja ela sendo imputada.

**Parágrafo Quarto**: O procedimento terá início com a notificação do Associado, para apresentar ao Conselho de Administração esclarecimentos em 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, após os quais, em igual prazo, será formulado parecer fundamentado e, se for o caso, proposta de penalidade.

**Parágrafo Quinto**: O Associado ao qual o Conselho de Administração aplicar penalidade poderá, nos 15 (quinze) dias posteriores à sua ciência, recorrer, com efeito recursal suspensivo, para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada para deliberar em reunião extraordinária a respeito nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação do recurso que será destinado ao Presidente do Conselho de Administração da entidade para que tome e determine as providências cabíveis na espécie.

**Parágrafo Sexto**: A penalidade de suspensão compreenderá, no mínimo, a cessação do direito do Associado a usufruir de benefícios disponibilizados pela entidade, participar de atividades em andamento, receber comunicados e atender assembleias e reuniões gerais ou específicas pelo período de 6 (seis) meses. Os dados do Associado também serão retirados das mídias e das peças divulgação promocional do **IC&VB** pelo mesmo período.

**Parágrafo Sétimo**: As ações previstas no parágrafo anterior serão revogadas mediante quitação das pendências, se possível for, não eximindo o Associado, no período de suspensão, do cumprimento de todas as demais obrigações estatutárias, regulamentares ou éticas, inclusive com o pagamento da contribuição associativa.

**Parágrafo Oitavo**: Caso seja aplicada pena de suspensão ao Associado, a reincidência ao descumprimento do Estatuto e demais disposições regulamentares ocasionará a sua exclusão sem direito de novo vínculo associativo com o **IC&VB** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de exclusão.

**Parágrafo Nono**: Uma vez identificada pelo **IC&VB**, a impontualidade superior a 4 (quatro) meses consecutivos das contribuições associativas implicará penalidade de suspensão automática do Associado, a ser comunicada pelo Conselho de Administração através de notificação extrajudicial enviada via e-mail, independentemente de procedimento administrativo para tanto. Findo o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação extrajudicial e, mesmo assim, não regularizado o pagamento das contribuições associativas, o Associado será automaticamente excluído sem direito de novo vínculo associativo com o **IC&VB** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de exclusão, e enquanto não regularizar o pagamento atualizado e corrigido das contribuições associativas.

**Parágrafo Décimo**: Os prazos previstos no parágrafo acima poderão ser estendidos por até mais 30 (trinta) dias improrrogáveis a critério do Conselho de Administração em deliberação colegiada de seus membros, permanecendo o Associado, enquanto não for efetivamente excluído dos quadros associativos do **IC&VB**, através da notificação extrajudicial prevista no parágrafo anterior, com todos os seus deveres, inclusive em relação às contribuições associativas que se vencer nesse período.

**Parágrafo Décimo Primeiro**: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade mínima de 3 (três) meses para, em caráter privado, deliberar nos termos de suas atribuições e, extraordinariamente, sempre que necessário e houver convocação específica de seu Presidente ou de dois Vice-Presidentes devendo constar na convocação a forma de realização, o endereço físico ou o *link* de acesso online, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração providenciar a organização e os comunicados das reuniões, bem como, o pertinente registro em ata a ser mantida acessível nos arquivos do **IC&VB**.

**Parágrafo Décimo Segundo**: O quórum mínimo para deliberação do Conselho de Administração será de maioria simples de seus membros para que deliberem nos termos de suas atribuições.

**Parágrafo Décimo Terceiro**: Observadas as finalidades estatutárias e o melhor interesse do **IC&VB**, reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser realizadas de modo público na sede do **IC&VB**, mediante convocação da presidência ou de um terço dos Associados da entidade, mediante Edital enviado aos Associados por e-mail e afixado na sede social da entidade e em locais públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: a forma de realização, o endereço físico ou o *link* de acesso online, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Artigo 29** - São atribuições do cargo de Presidente do Conselho de Administração:

I - Exercer a função de representante legal do **IC&VB**, assim como outorgar procuração, se necessário, para a representação jurídica da entidade;

II - Elaborar e supervisionar a execução dos planos estratégicos trimestrais e anuais da entidade, cujas ações deverão ser consolidadas nos relatórios anuais de atividades;

III - Convocar as reuniões das Assembleias Gerais, bem como, ler o parecer anual do Conselho Fiscal na reunião ordinária da Assembleia Geral a ser realizada no **mês de abril** de cada ano;

IV - Autorizar e assinar, na companhia do Vice-Presidente de Finanças e Captação de Recursos, as despesas e o valor para contratações de serviços de terceiros superiores ao valor de alçada aprovado em Assembleia Geral, quando da análise e da execução da *proposta orçamentária*;

V - Admitir e demitir empregados, contratar prestadores de serviço e encerrar os respectivos contratos;

VI - Encaminhar proposições à Assembleia Geral;

VII - Abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, na companhia do Vice-Presidente de Finanças e Captação de Recursos;

VIII - Contrair empréstimos, adquirir bens imóveis, alienar, dar em caução ou hipotecar os bens da entidade, desde que a decisão seja submetida previamente ao Conselho de Administração para deliberação, com o devido registro em Ata de Reunião, e observe os limites e as finalidades deste Estatuto;

IX - Participar das reuniões do Conselho Consultivo;

X - Assinar convênios, Termos de Colaboração ou de Fomento ou de consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades estatutárias do **IC&VB**;

XI - Desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o **IC&VB**;

XII - Difundir o nome, logomarca e as finalidades do **IC&VB** no Brasil e no exterior, com o apoio respectivo em cada área pertinente aos Vice-Presidentes;

XIII - Movimentar a conta corrente bancária do **IC&VB**, na companhia do Vice-Presidente de Finanças e Captação de Recursos, assinando documentos, cheques, ordens de pagamento, saques e o que mais for necessário dentro das atribuições pertinentes à sua área de atuação;

XIV - Organizar e controlar os serviços de registro público do histórico institucional e arquivo do **IC&VB**, bem como, manter sob sua supervisão os livros documentos, registros e outros papéis da entidade.

XV - Planejar e implementar ações contínuas de qualificação técnica e desenvolvimento de novas lideranças regionais que cultivem os valores expressos neste Estatuto e que possam, no futuro, contribuir voluntariamente com a administração do **IC&VB**;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

**Artigo 30** - São atribuições do cargo de Vice-Presidente de Finanças e Captação de Recursos:

I - Apoiar o Presidente do Conselho de Administração na elaboração e na execução dos planos estratégicos trimestrais e anuais da entidade, cujas ações deverão ser consolidadas nos relatórios anuais de atividades, bem como, empenhar-se na captação de recursos a fim de que o **IC&VB** possua robusta solidez financeira e, dessa forma, esteja institucionalmente apto ao cumprimento exitoso de suas finalidades estatutárias;

II - Assinar, na companhia do Presidente do Conselho de Administração, os documentos relativos à sua área de atuação e movimentar, conjuntamente, as contas bancárias, assinando cheques e recibos;

III - Fiscalizar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da entidade, bem como, a elaboração da *prestação de contas* e dos documentos contábeis pertinentes pela contabilidade do **IC&VB** para que seja encaminhada no **mês de fevereiro** ao Conselho Fiscal;

IV - Elaborar, com apoio técnico da contabilidade do **IC&VB** e, caso necessário, de consultorias financeiras especializadas, a *proposta orçamentária* para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do **IC&VB**, assim como, zelar pelo cumprimento do orçamento anual, acompanhando e providenciando, na companhia do Presidente do Conselho de Administração, a execução do orçamento para que os recursos neles consignados estejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

V - Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração, e, caso necessário, substituir o Presidente do Conselho de Administração, inclusive em seus impedimentos, ausências e vacâncias até realização de novas eleições para o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, que deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da comunicação do fato.

**Artigo 31** - São atribuições dos cargos de Vice-Presidente de Pessoas, Cultura Organizacional e Experiência dos Associados; de Vice-Presidente de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional Integrado, bem como, de Vice-Presidente de Promoção e Segmentação:

I - Sempre que possível, colaborar com a elaboração do *relatório anual de atividades*, da *prestação de contas* e da *proposta orçamentária*;

II - Elaborar projetos, planos e estudos visando o desenvolvimento de políticas públicas regionais pertinentes às suas respectivas áreas de atuação;

CARTÓRIO
1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE TÍTULOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL DE REGISTRO

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

Registro Nº 356
27/04/2026

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

III - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas correspondentes às suas respectivas áreas de atuação;

IV - Apoiar o Presidente do Conselho de Administração no trabalho contínuo de qualificação técnica e desenvolvimento de novas lideranças regionais que cultivem os valores expressos neste Estatuto e que possam, no futuro, contribuir voluntariamente com a administração do **IC&VB**;

V - Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração, e, caso necessário substituir o Presidente do Conselho de Administração, inclusive em seus impedimentos, ausências e vacâncias até realização de novas eleições para o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, que, conforme já mencionado, deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da comunicação do fato.

**Artigo 32** - O cargo de Vice-Presidente é pessoal e intransferível, destituível na hipótese de:

I - Renúncia;

II - Perda da condição de Associado;

III - Malversação ou dilapidação de patrimônio social;

IV - Violação deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro**: Os Vice-Presidentes do Conselho de Administração eleitos são destituíveis pela Assembleia Geral por voto de 2/3 (dois terços) dos Associados em reunião convocada especificamente para tal fim, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Segundo**: Também são destituíveis Vice-Presidentes que deixarem de comparecer a um mínimo de 3 (três) reuniões do Conselho de Administração sem apresentação de justificação prévia por escrito e aceita pelo Presidente.

**Parágrafo Terceiro**: A renúncia de membros do Conselho de Administração deverá ser encaminhada ao representante legal em exercício, sempre por e-mail, sendo levada à Assembleia Geral na primeira reunião realizada após a formalização de que trata este parágrafo.

**Parágrafo Quarto**: Havendo destituição, renúncia ou a perda da condição de Associado, deixará o membro de fazer parte do Conselho de Administração imediatamente, devendo, dentro de 60 (sessenta) dias, ser convocada nova eleição, em reunião da Assembleia Geral, para preenchimento do cargo, respeitadas as regras previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Quinto**: Será terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes do Conselho de Administração e ineficaz em relação ao **IC&VB** o uso da denominação deste em negócios estranhos aos objetivos e finalidades estatutárias, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

## SEÇÃO V

## DO GESTOR DE PROJETOS

**Artigo 33** - O Conselho de Administração poderá contratar profissional para gerir os projetos do **IC&VB**, que deverá ser remunerado dentro dos parâmetros de mercado, compatíveis com a carga horária e a complexidade do trabalho, e prestará os serviços de acordo com a orientação previamente estabelecida pelo Conselho de Administração à luz deste Estatuto, e terá por denominação "Gestor de Projetos".

**Artigo 34** - São atribuições do cargo de Gestor de Projetos:

I - Gerir os projetos do **IC&VB** à luz de boas práticas de governança, *compliance* e pilares ESG (*Environmental, Social and Governance*);

II - Quando convocado participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

III - Apoiar, com impessoalidade e transparência, as atividades da Assembleia Geral durante o processo eleitoral, nos limites deste Estatuto e, especialmente, aferir o cumprimento das obrigações Estatutárias por parte dos Associados com direito a voto, isto é, o pagamento da contribuição associativa e o ingresso no quadro de Associados Mantenedores há mais de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data de realização das eleições;

IV – Realizar operações bancárias sob a supervisão do Conselho de Administração, tais como pagamentos, lançamentos e emissão de extratos e comprovantes. Cumprir demais

Página 000024/000027
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
Registro Nº 356
27/04/2026

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

tarefas previamente determinadas pelo Conselho de Administração, para quem presta contas, trimestral e anualmente, sobre suas atividades.

**Parágrafo Único**: Na ausência ou vacância do Gestor de Projetos, suas atribuições serão exercidas voluntariamente pelo Presidente do Conselho de Administração, até nova contratação.

## CAPÍTULO IV

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 35** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **IC&VB** poderão ser obtidos por:

I - Contribuições dos Associados e taxas de turismo, aplicados integralmente na execução das finalidades previstas neste Estatuto;

II - Doações, subvenções, convênios ou parcerias com particulares ou órgãos públicos nacionais e internacionais, assim como aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste Estatuto;

III - Receitas decorrentes da oferta de espaços e comercialização de lembranças, artesanatos, trabalhos manuais e demais produtos, inclusive produtos personalizados com a marca do **IC&VB**, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste Estatuto;

IV - Rendas e arrecadação dos valores obtidos através de captação de recursos, bem como, de realização e correalização de projetos e eventos, inclusive em parceria com a iniciativa privada e o Poder Público nos termos do ordenamento jurídico vigente, desde que revertidos totalmente para execução das finalidades previstas neste Estatuto;

V - Receitas resultantes da Prestação de Serviços voltados a atender interesses de natureza pública e social relevante, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste Estatuto.

**Artigo 36** - Para Consecução de Celebração de Termo de Colaboração e de Termo de Fomento serão adotados os procedimentos previstos nas Leis vigentes, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da justiça social, diversidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, ética, cooperação, sustentabilidade, probidade, razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, publicidade, busca permanente da qualidade, da durabilidade, da economicidade e da eficiência, bem como, da transparência na aplicação dos recursos.

**Artigo 37 -** O patrimônio do **IC&VB** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
**Parágrafo Único**: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do **IC&VB**.

## CAPÍTULO V

## DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 38** - O **IC&VB** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados fundadores e mantenedores, ambos, em dia com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a totalidade dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.
**Parágrafo Único**: Em caso de dissolução social do **IC&VB**, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Estado do Espírito Santo e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Página
000026/000027
Registro Nº
356
27/04/2026

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |


## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E OMISSÕES

**Artigo 39** - Nos dois primeiros processos eleitorais sob a vigência deste Estatuto, quais sejam, os realizados no mês de março de 2026 e no mês de abril de 2029, será permitida, excepcionalmente, a flexibilização pontual e específica da obrigatoriedade de *ter exercido, no mínimo, 2 (dois) mandatos completos no Conselho Consultivo ou no Conselho Fiscal*, mencionada no artigo 26 deste Estatuto. Deverão, todavia, ser observadas todas as demais condições de elegibilidade e vedações previstas neste Estatuto.
**Parágrafo Único**: O primeiro processo eleitoral sob a vigência deste Estatuto, qual seja, o realizado no mês de março de 2026, ocorrerá, excepcionalmente, *desde que mediante posicionamento democrático e unânime da Assembleia Geral*, por aclamação dos membros da antiga Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que assim desejarem permanecer, respectivamente, nos atuais Conselho de Administração e Conselho Fiscal – com preenchimento superveniente dos eventuais cargos vagos, caso necessário, inclusive no que aplicável ao Conselho Consultivo – tendo como marco temporal de início de mandato o próprio mês de março de 2026. O segundo processo eleitoral sob a vigência deste Estatuto, qual seja, o realizado no mês de abril de 2029, deverá observar integralmente todos os requisitos procedimentais de candidatura previstos neste Estatuto.

**Artigo 40** - O exercício social e financeiro do **IC&VB** coincidirá com o ano civil terminando em 31 de dezembro de cada ano e, a partir de então, serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

**Artigo 41** - O **IC&VB** não distribuirá entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

**Artigo 42** - O **IC&VB** adotará como documentos próprios:

I - Livro Ata da Assembleia Geral;

CARTÓRIO
1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
BEL. MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO
OFICIAL DE REGISTRO
Registro Nº
356
27/04/2026

Protocolo nº 5503 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 356 em 27/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 356 deste 1º Ofício da Comarca de Santa Maria de Jetibá. Assinado digitalmente por MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 542,16 | R$ 26,91 | R$ 26,91 | R$ 17,03 | R$ 54,26 | R$ 26,91 | R$ 16,26 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 710,44 |

II - Livro Ata do Conselho Consultivo;
III - Livro Ata do Conselho Fiscal;
IV - Livro Ata do Conselho de Administração;
V - Livro Ata do Gestor de Projetos;
VI - Livro de Registro dos Associados;
VII - Livro de Presenças das reuniões da Assembleia Geral.

**Artigo 43** - Fica eleito o foro de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer conflitos que ocorram no âmbito do cumprimento deste Estatuto pelo **IC&VB**.

**Artigo 44** - Situações decorrentes de omissões eventualmente identificadas neste Estatuto serão apreciadas democraticamente pelo Conselho de Administração e, após, nos casos em que a preservação do melhor interesse do **IC&VB** exigir, submetidas ao referendo da Assembleia Geral.

**Artigo 45** - O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do **IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU (IC&VB)**, em reunião realizada na data de 24 de março de 2026, e entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Santa Teresa/ES, em 24 de março de 2026.

**IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU (IC&VB)**
**CNPJ 21.038.284/0001-85**
Neste ato por seu Representante Legal:
**Sr. MURILO BOSA VAGO**
**Presidente do Conselho de Administração**

SERGIO RODRIGUES DIAS FILHO
Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGUES DIAS FILHO
Dados: 2026.04.22 13:07:52 -03'00'

**Dr. SERGIO RODRIGUES DIAS FILHO**
OAB/ES 18.627

RENATA APARECIDA LUCAS:00962728721
Assinado de forma digital por RENATA APARECIDA LUCAS:00962728721
Dados: 2026.04.22 13:43:21 -03'00'

**Dra. RENATA APARECIDA LUCAS**
OAB/ES 7.642